

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Altera a Lei Municipal nº 2101 de 02/09/2004 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6° - O quadro do Magistério Municipal é constituído das seguintes classes:

- I Classes de docentes do Departamento do Ensino Fundamental:
- a) Professor de Educação Física;
- b) Professor de Educação Artística;
- c) Professor de Educação Básica II Deficiência Visual Braille;
- d) Professor de Educação Básica I PEB I
- e) Professor de Educação Básica II (PEB II)
- II Classes de docentes do Departamento da Educação Infantil:
- a) Professor de Ensino Infantil;
- b) Professor de Educação Física;

III - <u>Classes de suporte pedagógico – Funções</u> gratificadas:

- a) Diretor de Escola;
- **b)** Diretor de Creche;
- c) Coordenador Pedagógico.
- **Art. 2º** Fica alterado o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8° - Além dos cargos do Quadro do Magistério, poderá haver postos de trabalho com cargos comissionados definidos em lei a ser preenchido por livre



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9° - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades nos Departamentos do Ensino Fundamental e no Departamento da Educação Infantil, conforme estabelecido no art. 6° da presente lei.

Art. 4º Fica alterado o art. 10º da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - Os integrantes das classes de suporte pedagógico – funções gratificadas exercerão suas atividades da seguinte forma:

I – Departamento do Ensino Fundamental:

- a) Diretor de Escola;
- b) Coordenador Pedagógico;

II – Departamento da Educação Infantil:

- a) Diretor de Creche;
- b) Coordenador Pedagógico;
- **Art. 5º** Fica alterado o art. 11º da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - Os requisitos para os provimentos dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal ficam estabelecidos da seguinte forma:

I – Classe dos docentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES									
Departamento de Ensino Fundamental									
Divisão Pedagógica									
CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PADRÃO					
	Professor de Educação Física	30	Superior Completo em Educação Fisica com Licenciatura	19					



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

	Prof. Educação Artística				28	Superior Completo	17	
	Prof.	Ed.	Básica	II-	28	Superior Completo em Pedagogia	17	
	Professo	or de Ed	. Básica I		28	Pedagogia/Magistério (até a vigência estipulada pela Lei de Diretrizes e Bases)	17	
	Profess	or de E	d. Básica	II	28	Superior Completo	17	
Departamento da Educação Infantil								
Divisão Pedagógica								
CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO	Prof. Ed	l. Física l	Ens. Infant	il	22	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Ed. Física	15	
	Professo	or de En	sino Infan	til	22	Ens. Normal c/ habilitação p/ Ens.	14	

II – Classe de suporte pedagógico – Funções gratificadas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES									
Departamento de Ensino Fundamental									
Funções Gratificadas exclusivas de servidores efetivos que cumpram os requisitos da presente lei	Diretor de Escola	40 h/s no órgão e a disposição 24 h por dia	Ensino Superior Completo na área da Educação Ser concursado nos cargos de Professor ou Educador e exercer as atribuições no Município de Guaíra pelo período mínimo de 3 (três) anos comprovadamente.	FG2					
Departamento da Educação Infantil									
Funções Gratificadas exclusivas de servidores efetivos que cumpram os requisitos da presente lei	Diretor de Creche	40 h/s no órgão e a disposição 24 h por dia	Ensino Superior Completo na área da Educação Ser concursado nos cargos de Professor ou Educador Infantil e exercer as atribuições no Município de Guaíra pelo período mínimo de 3 (três) anos comprovadamente.	FG2					
Departamento de Coordenação e Assessoria Pedagógica da rede escolar									
Funções Gratificadas exclusivas de servidores efetivos que cumpram os requisitos da presente lei	Coordenadores Pedagógicos	40 h/s no órgão e a disposição 24 h por dia	Ensino Superior Completo em Pedagogia Ser Professor pelo período mínimo de 3 (três) anos comprovadamente.	FG3					

Art. 6º Fica alterado o art. 12º da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

- Artigo 12 A forma de provimento dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, far-se-á mediante nomeação em caráter efetivo, para os cargos das classes de docentes da carreira do Magistério e por designação em função gratificada criada por lei municipal exclusiva de servidores efetivos concursados que cumpram os critério e requisitos legais.
- **Art. 7º** Fica alterado o art. 13º da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 13 Os cargos em comissão da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a legislação municipal.
- **Art. 8º** Fica alterado o art. 18º da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 18 Após o provimento do cargo, o integrante da Carreira do Magistério será submetido a estágio probatório na forma do disposto na Lei Municipal nº 2040/2002 e suas alterações.
- **Art. 9º** Fica alterado o art. 22º da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 22 As designações das funções gratificadas de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Coordenador Pedagógico é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com os requisitos legais previstos no art. 11 da presente lei.
- **Art. 10°** Fica alterado o art. 23° da Lei Complementar Municipal n° 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 23 A Funções Gratificadas são funções criadas por lei municipal a serem preenchidas exclusivamente por servidores públicos efetivos do quadro permanente que cumpram os requisitos objetivos previsto em lei, destinado a atividades técnicas de direção, chefia e assessoramento.
- **Art. 11.** Fica alterado o art. 24° da Lei Complementar Municipal n° 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

Artigo 24- A jornada de trabalho do funcionário designado nas funções gratificadas de Diretores de Escola, Diretores de Creches e Coordenador Pedagógico será <u>obrigatoriamente de no mínimo de 40 (quarenta) horas semanais no ambiente de trabalho e permanecerão à disposição da Administração Pública durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia.</u>

- **Art. 12.** Fica alterado o art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 25 Deverá ocorrer de imediato nova designação se o servidor efetivo anteriormente designado para as funções gratificadas de Diretor de Escola, Diretor de Creche ou Coordenador Pedagógico:
 - I. Pedir seu reenquadramento no cargo efetivo;
 - II. Afastar-se por período superior a trinta dias;
 - III. Quando não corresponder às atribuições especificas.
- **Art. 13.** Fica alterado o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 26- Observado a legislação municipal, lei da estrutura administrativa, quadro de pessoal e estatuto dos servidores público municipais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes das classes de docentes e das classes dos profissionais de suporte pedagógico.
- **Art. 14.** Fica alterado o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 33 Além do vencimento, o docente fará jus às vantagens contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e a 6 (seis) abonadas durante o ano, todavia estas deverão ser gozadas obrigatoriamente nos dias decretados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como pontos facultativos, onde nestes dias não ocorrerá a reposição ou compensação da carga horária.
- **Art. 15.** Fica alterado o art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 2101/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 41 Aplica-se aos profissionais do magistério, além da



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

presente lei, a Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 e suas alterações – Estatuto dos servidores Público Municipais e ainda a Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e Quadro de Pessoal.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 19 de novembro de 2015.

Sérgio de Mello Prefeito Municipal